

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Governo Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrado e Publicado

LEI N° 1.175, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a remissão de créditos tributários de IPTU e CLP relativos aos exercícios de 2021 a 2024, para as unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam remitidos (perdoados) os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Contribuição de Limpeza Pública (CLP), referentes aos fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, exclusivamente, às 576 (quinhentas e setenta e seis) unidades habitacionais que compõem os Residenciais Guadalajara 1 e 2, descritas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025.

- Art. 2°. A remissão concedida por esta Lei não gera direito à restituição ou compensação de quaisquer quantias pagas a título dos tributos mencionados no Art. 1º, que tenham sido adimplidas antes da publicação desta norma.
- Art. 3º. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças (SAFIN), por meio do seu departamento tributário, promover de oficio os atos necessários ao cancelamento dos débitos remitidos por esta Lei, independentemente de requerimento do contribuinte.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho/PE, 29 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita

Prefeita Municipal

Prefeita de Paudalho - PF

Paula Frassinette Wanderley Marinho